



# IMPRENSA OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES - SP

Quarta-feira, 23 de Julho de 2019 • IOBJP • N°667 - Ano V

PODER EXECUTIVO

EXPEDIENTE DESPACHADO  
PELO EXMO. SR. PREFEITO

DECRETO

DECRETO N° 58, DE 23 DE JULHO DE 2019.

“Dispõe sobre: “Determina valores e procedimentos para utilização de área de domínio público relativa à festa do Padroeiro de Bom Jesus dos Perdões, e dá outras providências”

**SERGIO FERREIRA**, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

**DECRETA:**

**Art.1º** - As comemorações relativas à Festa do Padroeiro de Bom Jesus dos Perdões ocorrerão no período de 02 a 06 de agosto de 2019.

**Art.2º** - Para os interessados em utilizar área de domínio público durante as festividades, ficam estipuladas as datas abaixo para locação dos espaços:

a) - Os espaços serão reservados a partir do dia 24 de julho de 2019 a todos os eventualmente interessados.

**Art.3º** - Os interessados em utilizar área de domínio público durante esta festividade deverão atender as seguintes disposições:

- a) As barracas só poderão ser montadas a partir do dia 1º de agosto de 2019, após as 13h00, e para desmontar no dia 07 de agosto de 2019 até às 13h.
- b) Não será permitida a reserva de barracas com medidas fracionadas.
- c) O valor a ser cobrado pelas barracas será por metro linear e corresponderá a atividade desenvolvida conforme tabela abaixo:

Tipo de Barraca	Área Central	Área Estendida
Bebidas (cap,fruta, choop e similares)	R\$ 600,00	R\$ 450,00
Alimentação	R\$ 370,00	R\$296,00
Alimentação (somente carrinho)	R\$ 300,00	R\$ 240,00
Diversos (roupas, bijuteria, brinquedos e similares)	R\$ 230,00	R\$ 184,00



# IMPRENSA OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES - SP

Quarta-feira, 23 de Julho de 2019 • IOBJP • N°667 - Ano V

- d) O valor a ser cobrado pelo Trenzinho será de R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) de 01 a 11 de agosto de 2019.
- e) O valor a ser cobrado pelo parque de diversão período de 01 a 11 de agosto será de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).
- f) Aos comerciantes já inscritos na Prefeitura, que não possuírem débitos junto aos cofres municipais em relação à taxa de licença para funcionamento (ALVARÁ) e demais tributos, será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento) nos valores descritos no item “c” desse artigo, exceto a taxa de iluminação pública.
- g) Ficaram isentos das taxas os Artesãos, Produtores Rurais e Comércio Local, ocupando um espaço de 1,5m x 1m nas tendas situada na Rua Dom Duarte Leopoldo, em frente ao Paço Municipal, mediante do cadastro prévio na secretária de Cultura e Associação Comercial, as demais tendas, montadas no mesmo endereço servirão de ponto de acolhimento ao Múncipes, Romeiros e demais visitantes.
- h) O período de 01 a 11 de agosto aplica-se exclusivamente ao parque de diversões, trenzinho, os Artesãos, Produtores Rurais e os comércios locais que vão expor no local acima especificado.
- i) Fica estipulado aos Taxistas do Município de Bom Jesus permanecer no período das Festividades “Festa do Padroeiro” à Rua São Geraldo ao lado do Laboratório Mueller Hinton de 01 a 07 de agosto de 2019.

**Art. 4º** - Não será permitida a permanência de carros nos locais destinados à instalação de barracas inclusive os dos próprios ambulantes no horário das 09h00 às 02h00, conforme a legislação vigente. O horário estipulado para o recebimento de mercadoria que necessitam ser transportados por veículo automotor é das 10h00 às 14h00 e das 14h00 às 20h00 o transporte deverá ser com carrinho manual.

**Art. 5º** - Fica proibido nos horários que houver shows na praça o uso de aparelhos sonoros, assim como a reprodução de qualquer tipo de som (mecânico, acústico, “ao vivo”, etc.) nas barracas, ou nas proximidades das mesmas, no intuito de impedir a ocorrência de poluição sonora no local, tendo em vista existência de



# IMPRENSA OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES - SP

Quarta-feira, 23 de Julho de 2019 • IOBJP • N°667 - Ano V

som adequado proporcionado pela organização oficial do evento. Na montagem da barraca, deve-se respeitar o avanço de 2 metros, a partir do meio fio (calçada) e respeitar o recuo de 1 metro do poste, para que seja possível a instalação de energia elétrica:

a) - A segurança dos munícipes e visitantes é prioritária, devendo todos os equipamentos eletrodomésticos possuir conversores de voltagem e os benjamins e extensões elétricas devem estar em perfeitas condições para o uso, caso contrário será vedada a instalação de barracas no evento.

b) - O responsável pela barraca deverá cumprir com boas práticas e higiene para manipular alimentos para consumo do público quanto a Legislação Específica para trabalhadores da cozinha. Os produtos industrializados durante o evento são de inteira responsabilidade do locatário, cabendo tão somente à municipalidade à fiscalização dos gêneros alimentícios, através da vigilância sanitária.

c) - Manipuladores de Alimentos – cozinheiros e ajudantes: devem trajar-se dentro das normas e padrões de segurança e higiene. É proibido o uso de qualquer adorno (anel, aliança, pulseira, corrente, brinco, relógio, etc.) e os alimentos deverão estar devidamente protegidos e dentro do prazo de validade.

d) - Designar pessoa específica para cuidar do caixa, evitando o manuseio de moeda e alimentos pela mesma pessoa.

e) - As Barracas devem ser dotadas de vitrines. É proibido o uso de tecidos ou similares.

**Art.6º** - Para o consumo de energia elétrica deverá ser efetuado o pagamento de R\$ 15,00 (quinze reais) por metro linear.

- As ligações elétricas deverão ser individualizadas, ficando proibida a utilização de pontos de fornecimento de energia. O locatário deve possuir 01 caixa de disjuntor caso seja 110v ou 02 caixas de disjuntores caso seja 220v, e fiação compatível e adequada da barraca até o poste. A fiação dentro da barraca é de responsabilidade do locatário.

**Art. 7º** - As barracas beneficentes poderão ser montadas em local determinado pelo promotor do evento, ocupando a metragem máxima 4m x 4m sem cobrança de taxa de uso de ocupação de solo com exceção da taxa de iluminação.



# IMPRENSA OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES - SP

Quarta-feira, 23 de Julho de 2019 • IOBJP • N°667 - Ano V

**Art. 8º** - Nas barracas ou Trailer, quando houver o uso do Botijão de Gás P13, este deverá possuir mangueira de malha de aço do tipo metálica flexível, conforme item 5.5.3.3. Da IT-28/11.

**Art. 9º** - Fica proibida na área adjacente e circunscrita ao evento relativo às comemorações da Festa do Padroeiro, a comercialização de bebidas em garrafas de vidro, bem como servir consumidores em copos canecas, pratos ou em qualquer outro recipiente de vidro, ou de material cortante, devendo ser utilizado exclusivamente recipientes descartáveis de plástico ou isopor.

**Art. 10** - Fica proibido o funcionamento das barracas e do comércio na área adjacente e circunscrita ao evento, sob pena de fechamento imediato do estabelecimento, sem prejuízo de multa e demais eventuais sanções legais, no período de 02 a 06 de agosto de 2019, após as 01h30m.

**Art. 11** - A comissão responsável pela fiscalização constituída tanto pela vigilância sanitária como pela fiscalização municipal deverá garantir o cumprimento desde decreto.

**Art. 12º** - Na ocorrência da violação deste decreto, o estabelecimento será fechado e/ou o Alvará será cassado imediatamente.

**Art. 13º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, cujas disposições aplicam-se exclusivamente às festividades de que trata o artigo 1º do mesmo.

Município de Bom Jesus dos Perdões/SP, 23 de julho de 2019.

**Sergio Ferreira**  
**Prefeito Municipal**